

DECRETO Nº 43.903, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual da Mulher.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII, do art. 90, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei Delegada nº 58, de 29 de janeiro de 2003.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Estadual da Mulher, de que trata a alínea “e” do art. 4º da Lei Delegada n.º 58 de 29 de janeiro de 2003, instituído pelo Decreto n.º 22.971, de 24 de agosto de 1983, órgão vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes, tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania através de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas, em todas as esferas da Administração, destinadas a garantir a igualdade de oportunidade e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural em consonância com diretrizes de Governo, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Estadual da Mulher:

I – promover a cidadania da mulher e a equidade nas relações sociais, prestando assessoria aos órgãos e entidades do Poder Público, emitindo pareceres e acompanhamentos a elaboração de programas e projetos por eles desenvolvidos;

II – contribuir para o fortalecimento do papel social e econômico da mulher por intermédio de ações voltadas para a sua capacitação;

III – promover a articulação e a integração dos Programas de Governo no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens;

IV – promover e acompanhar políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais e não-governamentais;

V – desenvolver e fomentar estudos e pesquisas relativas à mulher, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este seguimento;

VI – colaborar com os demais órgãos da Administração Pública estadual na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das questões relativas à mulher, especialmente com relação à educação, saúde, trabalho e renda, formação profissional, combate à violência contra a mulher e qualquer tipo de discriminação;

VII – promover a articulação de órgãos governamentais e não-governamentais para efetivar o acesso dos grupos de mulheres mais vulneráveis às redes escolares de qualidade, bem como à capacitação profissional adequada, para uma devida colocação destas no mercado de trabalho;

VIII – promover, juntamente com os demais órgãos públicos competentes, atividades laborerápicas nas penitenciárias estaduais, buscando incentivar a mulher detenta, egressa e em liberdade condicional, capacitando-a para a sua reinserção na sociedade;

IX – acompanhar a legislação visando seu cumprimento no que se refere aos direitos assegurados às mulheres;

X – acompanhar e divulgar a tramitação de projeto de lei que diz respeito à condição da mulher no Congresso Nacional, na Assembléia Legislativa e nas Câmaras Municipais;

XI – propor medidas que proíbam a discriminação contra a mulher;

XII – propor a adoção de medidas visando a modificação de leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra a mulher;

XIII – promover, articular e participar das ações que visem à inserção da mulher vítima de violência, em situação de risco social e pessoal, da mulher portadora de deficiência mental e de necessidades especiais, assim como seus familiares, em formas de trabalho e renda como o associativismo e cooperativismo, visando não só à racionalização dos recursos, como também à inserção no mercado de trabalho;

XIV – estimular a criação e homologar organismos específicos em âmbito municipal com competências e ações similares às do próprio Conselho Estadual da Mulher;

XV – manter articulação permanente com os movimentos de mulheres e com os organismos governamentais de promoção dos direitos da mulher;

XVI – integrar-se aos processos preparatórios das Conferências Municipais, Estadual, Nacional e Mundial de interesse da mulher, estabelecendo articulações com os organismos de defesa da mulher em âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional;

XVII – divulgar as resoluções do documento, tratados e convenções internacionais referentes à mulher firmados pelo Governo Brasileiro, estabelecendo estratégias para sua implantação;

XVIII – promover intercâmbio e firmar protocolos com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com a finalidade de implementar o Programa de Ação do Conselho Estadual da Mulher;

XIX – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Especial dos Direitos da Mulher referendados pelo Conselho Deliberativo;

XX – publicar, no Órgão Oficial dos Poderes do Estado, as contas do Fundo Especial dos Direitos da Mulher e respectivos pareceres emitidos, recorrendo também à utilização de outros meios para a divulgação de suas ações, posições, deliberações e demais informações que o Conselho Estadual da Mulher julgar necessárias;

XXI – divulgar, no Órgão Oficial dos Poderes do Estado, os Planos Anual e Plurianual do Conselho Estadual da Mulher e as alterações do Regimento Interno; e

XXII – praticar os demais atos necessários que oficialmente lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 4º O Conselho Estadual da Mulher tem a seguinte estrutura:

- I – Conselho Deliberativo;
- II – Presidência;
- III –Vice-Presidência;
- IV – Secretaria Executiva Administrativa e Orçamentária;
- V – Secretaria Executiva de Divulgação e Documentação;
- VI – Secretaria Executiva de Inserção Econômica e Empreendedorismo; e
- VII – Secretaria Executiva de Promoção Humana e Cidadania.

Art. 5º A Presidente e a Vice-Presidente, juntamente com o Conselho Deliberativo e com as Secretarias Executivas, definirão as políticas do Conselho Estadual da Mulher e deverão atuar de forma integrada.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DELIBERTATIVO

Seção I

Da Constituição e Composição do Conselho Deliberativo

Art. 6º O Conselho Deliberativo, de composição paritária será presidido por uma Presidente e composto por vinte Conselheiras, designadas pelo Governador do Estado dentre representantes do Poder Público e segmentos da sociedade que tenham contribuído, de forma significativa, em prol dos direitos da mulher, com a participação dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes – SEDESE ;
- II – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA ;
- III - Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS;

IV – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE;

V – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – SEDRU;

VI – Secretaria de Estado de Educação – SEE;

VII – Secretaria de Estado de Governo – SEGOV;

VIII – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;

IX - Secretaria de Estado de Saúde – SES;

X - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e Ensino Superior – SECTES;

XI - Serviço Voluntário de Assistência Social – SERVAS;

XII – Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais – OAB/MG;

XIII – Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Minas Gerais – FETAEMG;

XIV – Federação das Associações Comerciais, Industriais, Agropecuárias e de Serviços do Estado de Minas Gerais – FEDERAMINAS;

XV - Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas – SEBRAE;

XVI – Associação Médica de Minas Gerais – AMMG;

XVII – representante das entidades particulares de ensino superior;

XVIII – representante das entidades públicas de ensino superior;

XIX – representante de entidade ligada as questões étnica e racial; e

XX - representante de Entidade de Movimento de Defesa dos Direitos da Mulher – ONG;

Parágrafo único. As funções de Presidente do Conselho Estadual e do membros do Conselho Deliberativo são consideradas de relevante serviço público e não são remuneradas.

Art. 7º A duração do mandato das Conselheiras é de quatro anos permitida uma recondução.

Parágrafo único. O término do mandato dos membros do Conselho Deliberativo coincidirá com o do Governador do Estado.

Art. 8º Os titulares dos órgãos e entidades de que tratam os incisos I a X indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representante.

Art. 9º Os representantes das instituições civis serão eleitos em foro próprio, com registro em ata específica.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Deliberativo estabelecer os critérios para sua composição subsequente e substituição do órgão, entidade ou representante da sociedade

civil em caso de vacância, observando-se que a indicação deverá ser precedida de processo de consulta amplo e público às instituições referidas no art.6º.

Art. 10. A Conselheira que não comparecer, no período de um ano, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa registrada em ata deixará de integrar o Conselho Deliberativo sendo substituída por outra que completará o mandato.

Seção II

Do Funcionamento do Conselho Deliberativo

Art. 11. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação da Presidente ou em decorrência de requerimento subscrito por, no mínimo, onze Conselheiras.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas, por escrito e por meio eletrônico, com aviso de recebimento, com antecedência de, no mínimo, três dias.

§ 2º As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, onze Conselheiras e em segunda e última convocação com qualquer número.

Art. 12. As deliberações do Conselho observado o quórum estabelecido no § 2º do art.11, serão tomadas por maioria simples de suas integrantes, mediante votação específica para cada matéria, sendo que as decisões serão consignadas em ata devidamente assinada pela Presidente e pelas Conselheiras presentes.

Parágrafo único. A Presidente do Conselho Estadual da Mulher terá direito a voto comum e ao de qualidade.

Art. 13. O Conselho Deliberativo exercerá as suas funções decidindo acerca de:

I – aprovação dos planos anual e plurianual das atividades do Conselho Estadual da Mulher;

II – proposta de alteração do Regimento Interno;

III – pedidos de licença e de substituição das Conselheiras;

IV – matérias que lhe sejam encaminhadas e digam respeito à mulher., observada a competência do Conselho Estadual da Mulher;

V - ratificação de convênios, protocolos e acordos com órgãos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados; e

VI – instituição de comissões consultivas.

Seção III

Atribuições das Conselheiras

Art. 14. São atribuições das integrantes do Conselho Deliberativo:

I – participar e votar nas reuniões;

II – relatar matérias em estudo;

III – propor e requerer esclarecimentos que sirvam à apreciação de matérias em estudo;

IV – promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas no âmbito das áreas de atuação do Conselho Estadual da Mulher;

V – acompanhar a implementação de políticas públicas do gênero;

VI – efetuar os encaminhamentos cabíveis de demandas da população feminina;

VII – atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para promover a eliminação dos preconceitos e discriminação contra a mulher;

VIII – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Presidente;

IX – propor a instituição de comissões consultivas;

X – cooperar com as Comissões ou Câmaras Técnicas do Conselho Estadual da Mulher;

XI – praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA

Art.15. A Presidente do Conselho Estadual da Mulher será designada pelo Governador do Estado dentre seus membros, observada a alternância entre a sociedade civil e o Poder Público, para um mandato de quatro anos, podendo haver recondução por igual período, observado o disposto no parágrafo único do art.7º.

Art.16. A Presidente, em seus afastamentos legais, ausências e impedimentos, será substituída pela Vice-Presidente ou por Conselheira, escolhida pela Presidente e referendada pelo Conselho Deliberativo.

Art.17. À Presidente do Conselho Estadual da Mulher compete:

I – presidir o Conselho Estadual da Mulher., coordenando e supervisionando as suas atividades;

II – presidir e coordenar o funcionamento do Conselho Deliberativo;

III – assegurar a permanente integração das Secretarias Executivas que compõem o Conselho Estadual da Mulher;

IV – representar o Conselho Estadual da Mulher ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais em eventos nacionais e internacionais;

V – requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução das atividades do Conselho Estadual da Mulher;

VI – propor a criação de comissões formadas por representantes de Secretarias Estaduais e seus órgãos subordinados e entidades vinculadas com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas de gênero na estrutura governamental;

VII – sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução das atividades do Conselho Estadual da Mulher;

VIII – propor a contratação de especialistas;

IX – indicar a designação de pessoal para compor o quadro do Conselho Estadual da Mulher;

X – zelar pela observância e aplicação da Constituição da República, das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipal, estadual e federal;

XI – comunicar diretamente aos órgãos do Poder Executivo Estadual e demais autoridades representativas, as recomendações do Conselho Estadual da Mulher, solicitando as providências necessárias;

XII – assinar, como ordenadora de despesas, os documentos inerentes à execução orçamentária e financeira do Conselho Estadual da Mulher;

XIII – expedir, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, normas complementares relativas às execuções das atividades de rotina do Conselho Estadual da Mulher;

XIV – gerir o Fundo Especial dos Direitos da Mulher;

XV – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

XVI – autorizar a apresentação de matéria nas reuniões do Conselho Deliberativo, por pessoas que não sejam Conselheiras;

XVII – indicar, dentre as integrantes do Conselho Deliberativo, a relatora das matérias postas em votação;

XVIII – homologar os atos específicos relatados em cada reunião;

XIX – apresentar ao Conselho Deliberativo, para aprovação, o programa de atividades e a previsão orçamentária, o plano anual de aplicação de recursos e o relatório de atividades do Conselho Estadual da Mulher;

XX – praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho Deliberativo que lhe forem oficialmente atribuídos; e

XXI – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 18. A Vice-Presidente do Conselho será designada pelo Governador do Estado para exercer cargo de Assessor II – recrutamento amplo – de que trata o Anexo XIII do Decreto nº 43.187, de 11 de fevereiro de 2003 (Quadro do Conselho Estadual da Mulher), competindo-lhe:

I – assessorar a Presidente do Conselho Estadual da Mulher no desempenho de suas funções;

II – manter articulação com o Conselho Deliberativo, informando-o sobre o trabalho do Conselho Estadual da Mulher, especialmente sobre o cumprimento de suas atribuições;

III – providenciar o atendimento das consultas formuladas pelo Poder Público ao Conselho Estadual da Mulher;

IV – assessorar a Presidente quando à emissão de pareceres em matérias relativas à mulher, propondo os encaminhamentos cabíveis aos órgãos competentes;

V – propor à Presidente articulações políticas com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando ao apoio e à ampliação dos Programas do Conselho Estadual da Mulher, bem como a obtenção de recursos financeiros para esses fins;

VI – sugerir à Presidente a indicação de pessoas, grupos de trabalho ou comissões necessários ao desenvolvimento das atividades do Conselho Estadual da Mulher;

VII – promover as relações públicas do Conselho Estadual da Mulher;

VIII – coordenar a elaboração do relatório anual do Conselho Estadual da Mulher;

IX – recolher propostas e sugestões das Conselheiras e encaminha-las à Presidente do Conselho Estadual da Mulher;

X – assessorar, com a colaboração das Secretarias Executivas do Conselho Estadual da Mulher, na elaboração, execução e monitoramento de programas e projetos do Poder Executivo, nos âmbitos estadual e municipal, com vistas à incorporação do enfoque de gênero;

XI – divulgar e acompanhar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição da mulher no Congresso Nacional, na Assembléia Legislativa e nas Câmaras Municipais, conforme solicitado pela Presidência; e

XII – praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades do Conselho Estadual da Mulher que lhe forem oficialmente atribuídos.

CAPÍTULO VII

DAS SECRETARIAS EXECUTIVAS

Seção I

Da Secretaria Executiva Administrativa e Orçamentária

Art. 19. A Secretaria Executiva Administrativa e Orçamentária é exercida por ocupante de cargo de Assessor II – recrutamento limitado, de que trata o Anexo XIII do Decreto nº 43.187, de 11 de fevereiro de 2003 (Quadro do Conselho Estadual da Mulher).

Art. 20. A Secretaria Executiva Administrativa e Orçamentária tem por finalidade promover e coordenar os serviços referentes a pessoal, patrimônio, serviços gerais, material, arquivo, comunicações administrativas, orçamento, finanças e contabilidade, competindo-lhe:

I – promover a divulgação de comunicações administrativa nas áreas interna e externa;

II – instruir processos e preparar atos administrativos da competência da Presidência;

III – receber, distribuir e registrar a movimentação de expedientes e documentos administrativos;

IV – coordenar e controlar as atividades da zeladoria e portaria;

V – executar e controlar os serviços de reprografia;

VI – promover os serviços de reparação e conservação de materiais permanentes;

VII – coordenar os serviços de aquisição, estocagem e distribuição de bens de consumo e permanentes;

VIII – coordenar, cadastrar e controlar a destinação dos bens móveis e imóveis, bem como promover a legalização e elaborar os inventários dos bens integrados ao patrimônio do Conselho Estadual da Mulher de acordo com as normas legais vigentes;

IX – controlar a assiduidade e manter atualizados os históricos funcionais dos servidores;

X – coordenar as atividades relativas ao orçamento, finanças e contabilidade, necessárias ao funcionamento do Conselho Estadual da Mulher, mantendo integração funcional com os sistemas de administração orçamentária, financeira e contábil do Estado;

XI – avaliar, do ponto de vista econômico-financeiro, os compromissos a serem assumidos pelo Conselho Estadual da Mulher;

XII – coordenar a elaboração da proposta orçamentária do Conselho Estadual da Mulher;

XIII – controlar a concessão de adiantamentos ao Conselho Estadual da Mulher para despesas de pronto pagamento e diárias de viagens;

XIV – promover a elaboração das prestações de contas e relatórios das atividades referentes a sua área de atuação;

XV – elaborar as solicitações de créditos suplementares e modificações do orçamento, planos de aplicação, pedidos de liberações para fins de empenho e de quotas financeiras; e

XVI – exercer outras atividades correlatas.

Art.21. A Secretaria Executiva Administrativa e Orçamentária é organizada em área Administrativa e área Financeira e de Controle Orçamentário.

§ 1º A área Administrativa tem por finalidade coordenar e executar o apoio administrativo do Conselho, encaminhando providências que garantam o suporte necessário, imediato e contínuo competindo-lhe:

I – preparar atas e relatórios solicitados pela Presidência do Conselho;

II – efetuar atendimento por delegação da Presidência;

III – encaminhar providências solicitadas e acompanhar sua execução e atendimento;

IV – deliberar sobre as questões administrativas que afetam diretamente o Conselho;

V – coordenar a organização da agenda;

VI – encaminhar providências tais como redação, digitação, arquivamento e o outros que garantam o suporte imediato ao Conselho Estadual da Mulher;

VII - aprovar escala de férias dos servidores lotados no Conselho, garantindo que as diversas áreas do Conselho estejam continuamente supridas; e

VIII – exercer outras atividades correlatas.

§ 2º A área Financeira e de Controle Orçamentário tem por finalidade planejar, coordenar, avaliar e controlar as atividades e instrumentos financeiros e contábil, exercendo o controle financeiro e orçamentário interno do Conselho Estadual da Mulher competindo-lhe:

I – acompanhar a execução financeira visando ao controle e à avaliação de seus resultados;

II – compatibilizar o cronograma físico e financeiro das atividades administrativa do Conselho com as disponibilidades de sua receita;

III – coordenar, elaborar, consolidar, compatibilizar e divulgar relatórios específicos de sua área de atuação;

IV – manter intercâmbio permanente com órgãos e entidades de sua área de competência;

V – providenciar a elaboração, classificação e execução das propostas e receitas orçamentárias anuais e dos fundos em articulação com a SEDESE;

VI – organizar o cronograma financeiro da receita, da despesa e acompanhar, nos termos da legislação vigente, a execução orçamentária e financeira das ações executadas por meio do fundo;

VII – analisar e conferir a prestação de contas dos recursos recebidos pelo Conselho Estadual da Mulher;

VIII – elaborar o plano de aplicação financeira e relatórios dos recursos recebidos pelo Conselho Estadual da Mulher, para apreciação pelo Conselho Deliberativo e afins;e

IX- exercer atividades correlatas.

§ 3º O servidor responsável pela Secretaria Executiva Administrativa e Orçamentária poderá ser auxiliado por estagiários e servidores cedidos por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Seção II

Da Secretaria Executiva de Divulgação e Documentação

Art. 22. A Secretaria Executiva de Divulgação e Documentação é exercida por ocupantes de cargo de Assessor II – recrutamento amplo – de que trata o Anexo XIII do Decreto nº 43.187, de 11 de fevereiro de 2003 (Quadro do Conselho Estadual da Mulher).

Parágrafo único. O servidor de que trata o *caput* poderá ser auxiliado por estagiários e servidores cedidos por outros órgãos e entidades da Administrativa Pública.

Art. 23. A Secretaria Executiva de Divulgação e Documentação tem por finalidade elaborar, divulgar e incentivar a realização de políticas promocionais através dos veículos de comunicação, bem como organizar, produzir e manter documentação jornalístico-informativa referente ao Conselho Estadual da Mulher, competindo-lhe:

I – promover a divulgação do Conselho Estadual da Mulher e a difusão de informações sobre a realidade da população feminina;

II – divulgar as ações em desenvolvimento no Conselho Estadual da Mulher e os resultados obtidos;

III – avaliar os materiais promocionais produzidos pelos órgãos públicos e meios de comunicação em geral, a fim de evitar a veiculação de conteúdos discriminatórios, denunciando-os, no caso de sua ocorrência;

IV – apoiar a realização de pesquisas sobre a imagem da mulher veiculadas pelos meios de comunicação;

V – incentivar a inclusão de perspectiva de gênero nas atuais políticas de comunicação;

VI – organizar e manter documentação jornalístico-informativa referente ao Conselho;

VII – viabilizar a produção de materiais de divulgação do Conselho;

VIII – formular, promover e acompanhar ações conjuntas com órgãos governamentais e outros organismos, visando à promoção do Conselho Estadual da Mulher nos meios de comunicação;

IX – organizar e divulgar materiais promocionais produzidos pelos órgãos públicos federais, estaduais e municipais;

X – apoiar, promover, incentivar campanhas, pesquisas, seminários referentes a políticas públicas para as mulheres;

XI – elaborar, promover e aprovar a produção de peças publicitárias de promoção institucional do Conselho Estadual da Mulher;

XII – elaborar, organizar, divulgar e acompanhar através dos meios de comunicação, matérias jornalísticas referentes ao Conselho Estadual da Mulher;

XIII – organizar e manter acervo de publicação do Conselho nos níveis federal, estadual e municipal;

XIV – divulgar as ações em desenvolvimento do Conselho Estadual da Mulher e os resultados obtidos;

XV – produzir, manter e organizar o acervo fotográfico do Conselho Estadual da Mulher;

XVI – convocar os meios de comunicação para apoiar e divulgar as atividades do Conselho Estadual da Mulher;

XVII – exercer outras atividades correlatas.

Seção III

Da Secretaria de Inserção Econômica e de Empreendedorismo

Art. 24. A Secretaria Executiva de Inserção Econômica e de Empreendedorismo é exercida por ocupante de cargo de Assessor II – recrutamento limitado – de que trata o Anexo XIII do Decreto nº 43.187, de 11 de fevereiro de 2003 (Quadro do Conselho Estadual da Mulher).

§ Parágrafo único. O servidor de que trata o *caput* poderá ser auxiliado por estagiários e servidores cedidos por outros órgãos e entidades da Administrativa Pública.

Art. 25 . A Secretaria Executiva de Inserção Econômica e de Empreendedorismo tem por finalidade formular, propor e acompanhar a definição de políticas públicas de trabalho e renda, em especial a promoção de projetos e atividades que estabeleçam a prática empreendedorismo , estimulando o desenvolvimento comunitário e iniciativas auto-gestoras de inserção econômica da mulher, competindo-lhe:

I – promover e discutir formas de atuação conjunta com as organizações governamentais e não governamentais visando à promoção, inserção econômica e ao empreendedorismo da mulher;

II – organizar sistema de informação e pesquisa sobre o empreendedorismo e inserção econômica da mulher, objetivando estabelecer um diagnóstico da situação e subsidiar as ações da política estadual para a mulher;

III – promover e articular junto as poderes federal, estadual e municipal e aos conselhos a implementação de políticas públicas que efetivamente concorram para a prática da inserção econômica da mulher e de empreendedorismo;

IV – estimular e promover projetos educacionais e de qualificação profissional que conscientizem as mulheres à prática de empreendedorismo;

V – mobilizar empresários e empreendedores para que busquem a prática de novas formas de trabalho e renda para a mulher;

VI – promove, propor, participar e divulgar leis que regulamentam e beneficiam o empreendedorismo;

VII – promover ações que propicie à mulher empreendedora acesso ao trabalho e renda e desenvolvimento empresarial garantindo-lhes, ainda condições de competitividade e permanência no mercado;

VIII – promover e coordenar ações conjuntas com outros organismos governamentais e não governamentais visando à inserção econômica da mulher no mundo do trabalho, bem como o desenvolvimento profissional por intermédio da capacitação profissional;

IX – atuar em articulação com organismos e entidades do Estado, na busca de soluções para as questões relativas às ações de melhoria das condições de trabalho e renda;

X – formular e propor políticas de empreendedorismo estimulando o desenvolvimento comunitário, o cooperativismo e outras formas de auto-gestão;

XI – produzir, analisar e divulgar informações, estudos e pesquisas sobre inserção da mulher no mundo do trabalho e do empreendedorismo;

XII – apoiar e desenvolver processos participativos por meio de atividades educacionais, visando ao fortalecimento e incremento de atividades de fomento e pequenos empreendimentos econômicos;

XIII – promover convênios, acordos e ajustes necessários ao cumprimento dos objetivos propostos;

XIV – exercer outras atividades correlatas.

Da Secretaria Executiva de Promoção Humana e Cidadania

Art. 26. A Secretaria Executiva de Promoção Humana e Cidadania é exercida por ocupante de cargo de Assessor II – recrutamento limitado – de que trata o Anexo XIII do Decreto nº 43.187, de 11 de fevereiro de 2003 (Quadro do Conselho Estadual da Mulher).

Art. 27. A Secretaria Executiva de Promoção Humana e Cidadania tem por finalidade atuar no apoio jurídico, psicológico e de assistência social à mulher, competindo-lhe:

I – coordenar e participar de ações que propiciem mulher vítima de violência, em situação de risco social e pessoal, acesso aos direitos humanos, garantido-lhes a formação cidadã, acesso às assistências jurídica, psicológica e social, à educação, saúde, trabalho e renda, formação profissional, combate à violência contra as mulheres e a discriminação de qualquer tipo;

II – apoiar e incentivar instituições governamentais e não governamentais para o desenvolvimento de ações que visem à inserção da mulher vítima de violência, em situação de risco social e pessoal, assim como as mulheres portadoras de doenças mentais e necessidades especiais nos programas e projetos assistenciais;

III – desenvolver, propor e incentivar programas de inserção da mulher infratora e egressa na sociedade e no mercado de trabalho;

IV – promover, coordenar, apoiar e avaliar ações de promoção social e pessoal dirigidas às portadoras de deficiência mental, necessidades especiais e seus familiares, visando à inserção das mesmas na sociedade e no mercado de trabalho e ao combate à discriminação, integrando as ações de valorização como pessoas e cidadãs de direito;

V – promover e articular ações interinstitucionais entre agentes públicos e privados, estaduais, nacionais e internacionais para o enfrentamento da prostituição, abuso sexual e emocional das mulheres, em especial das mulheres jovens, apoiando programas e projetos para esse fim;

VI – promover, articular e participar das ações que visam à inserção das mulheres vítimas de violência, em situação de risco social e pessoal, das mulheres portadoras de deficiência mental e necessidades especiais, assim como seus familiares em formas de

trabalho e renda como o associativismo e cooperativismo, visando à racionalização dos recursos e à inserção no mercado de trabalho;

VII – fomentar a criação e homologação dos Conselhos Municipais da Mulher, assim como o fortalecimento dos já instituídos, bem como assessora-los no planejamento e execução de políticas públicas para a mulher;

VIII – propor convênios, acordos e ajustes necessários ao cumprimento dos objetivos propostos;

IX – exercer outras atividades correlatas.

Art. 28. A Secretaria Executiva de Promoção Humana e Cidadania é organizada em áreas jurídica, psicológica e de Assistência Social.

§ 1º A área jurídica tem por finalidade realizar estudos técnicos de interesse do Conselho, bem como participar direta ou indiretamente de programas ou projetos criados para atendimento jurídico de seu público-alvo, competindo-lhe:

I – prestar assessoria técnica ao Conselho;

II – interpretar e orientar a aplicação das normas legais que tenham repercussão sobre o Conselho;

III – emitir pareceres em relação aos assuntos submetidos ao seu crivo;

IV – acompanhar o andamento de temas jurídicos de interesses do Conselho, em qualquer área, sugerindo medidas preventivas;

V – manter atualizada a legislação e jurisprudência de interesse do Conselho;

VI – propor a contratação, quando de interesse do Conselho, de serviços externos de empresas e juristas especializados;

VII – elaborar minutas de convênios, contratos, ajustes e outros documentos congêneres, arquivando os respectivos originais e mantendo atualizado o registro de instrumentos jurídicos citados;

VIII – responder a diligências do Tribunal de Contas do Estado;

IX – observar as instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado com relação aos instrumentos legais firmados pelo Conselho;

X – zelar pela observância das políticas e normas adotadas pelo Conselho;

XI – participar opinando sobre a elaboração de normas internas do Conselho;

§ 2º A área de psicologia tem por finalidade diagnosticar, orientar e promover programas preventivos a mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência urbana e doméstica, através de métodos e técnicas específicas, visando a propiciar condições de escuta e inclusão do enfoque psicoterápico, competindo-lhe:

I – servir de campo de ensino, treinamento e aperfeiçoamento a estudantes das áreas de Psicologia e de Saúde Mental, através de estágios e programas educacionais, visando à transmissão de conhecimentos psicológicos e psicoteráuticos;

II – realizar pesquisas científicas no campo da Psicologia e Saúde Mental;

III – atualizar conhecimentos nas áreas de assistência, ensino e pesquisa.

§ 3º A área de assistência social tem por finalidade promover programas e projetos de enfrentamento à pobreza competindo-lhe desenvolver ações respaldadas pelos arts. 1º e 2º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, prevendo a garantia das necessidades básicas, os mínimos sociais, e a universalização dos direitos da mulher demandária da Assistência Social, de forma integrada às Políticas Setoriais.

§ 4º As ações desenvolvidas de que trata o § 3º devem estar em consonância com a NOB II (Norma Operacional Básica II), que define como funções básicas: a inserção, prevenção, promoção e proteção daqueles que se encontram em situação de exclusão e vulnerabilidade social.

§ 5º O servidor responsável pela Secretaria Executiva de Promoção e Cidadania poderá ser auxiliado por estagiários e servidores cedidos por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. O Conselho Estadual da Mulher poderá solicitar a cessão de estagiários e servidores de órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 30. Os servidores ocupantes dos cargos de que tratam os arts. 18, 19, 22, 24 e 26 não poderão integrar o Conselho Deliberativo do Conselho Estadual da Mulher.

Art. 31. As despesas com a instalação do Conselho Estadual da Mulher e com a execução dos seus programas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da SEDESE.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 26 de outubro de 2004; 216º da
Inconfidência Mineira.

AÉCIO NEVES

Danilo de Castro

Antônio Augusto Junho Anastasia

Marcos Montes Cordeiro